



de 06/08/2025, no valor de R\$14.466,69 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

**9. PRAZOS:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/2022 - FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 8 (oito) meses, a contar de 10 de agosto de 2025.

Manaus/AM, 06 de agosto de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

#### **EXTRATO Nº 104/2025 - SECOP/DVCC/SGC**

**1. ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2024 - FUNJEAM.

**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000028155-00

**3. DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2025.

**4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa CNG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

**5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 029/2024 - FUNJEAM por mais 3 meses, a partir de 06/08/2025 até 05/11/2025, para a vigência, e a partir de 30/05/2025 até 29/08/2025, para a execução, relativo à prestação de serviço de engenharia referente à elaboração dos Projetos Legal e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Edifício Arnoldo Péres e Fórum Henoch Reis, bem como o serviço de aprovação deste projeto junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**7. VALOR:** As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.

**8. PRAZOS:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 029/2024-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 3 meses, a contar de 06/08/2025.

Manaus/AM, 05 de agosto de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## **SEÇÃO III**

### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIAS**

##### **PORTARIA N.º 415/2025-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os fatos apurados na Sindicância instaurada pela Portaria n.º 216/2025-CGJ/AM, autos de n.º 0000932-54.2025.2.00.0804;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão Sindicante - CPPADS ID. n.º 6293041 e a Decisão ID. n.º 6319146 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, nos autos de n.º 0000932-54.2025.2.00.0804, em razão da prática, pela sindicada, de ato privativo de advogada após a data de sua posse em cargo comissionado junto ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, protocolizando petição que continha pedidos de mérito típicos da atividade advocatícia, tais como concessão de guarda de menor e benefícios da justiça gratuita, em transgressão ao art. 28, inciso IV, da Lei n.º 8.906/1994 e, no âmbito estadual, violação à norma do art. 150, inciso III, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aplicar **PENA DE SUSPENSÃO, pelo prazo de 10 (dez) dias**, à servidora comissionada **A. B. M. F.** (matrícula n.º 08.208-2), Assistente Judicial de Entrância Final deste Poder, nos termos do inciso II do art. 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, fazendo constar a mencionada penalidade em seus assentamentos funcionais, observadas as formalidades legais pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

##### **CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 06 de agosto de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça